

VOCÊ PRECISA SER VISTO

DESRESPEITAR O USO DA FAIXA REFLETIVA É DESRESPEITAR A VIDA

De noite, a visibilidade é

95%

MENOR QUE DE DIA



Colisões laterais e traseiras representam em média

58% DOS ACIDENTES

com veículos pesados nas rodovias brasileiras, onde a maioria acontece a noite.

Fonte: PRF

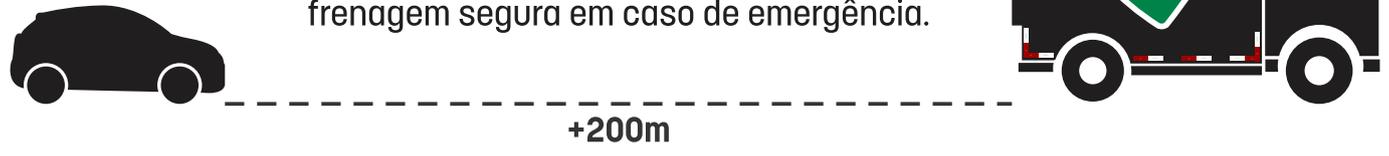
Sem o uso da faixa refletiva, só é possível ver um caminhão a **20m** de distância.

Para uma frenagem segura, é necessário que o carro esteja no máximo a **40km/h**, o que não é comum em uma rodovia.



Com o uso da faixa refletiva, é possível ver um caminhão a mais de **200m** de distância.

E mesmo a **120km/h** é possível fazer uma frenagem segura em caso de emergência.



Art. 4º Acrescentar o subitem 1.10.6.1 ao Anexo I da Resolução nº 593, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“ANEXO I

1 Requisitos

(...)

1.10.6.1 As características especificadas por esta resolução sobre películas retrorrefletivas, enquantoo INMETRO não publicar Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), devem ser atestadas por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN, através de laudo conclusivo, devendo exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação ~~palavras~~ “APROVADO DENATRAN”, com 3mm de altura e 50mm de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor.

(...).”

Art. 5º Alterar o item 1.10.7 do Anexo I da Resolução 593, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

1 Requisitos

(...)

1.10.7 Fica permitida apenas a gravação prevista no item 1.10.6 deste anexo e a gravação da marca e/ ou logotipo do fabricante da película retrorrefletiva na área vermelha do mesmo e desde que a área total abrangida pela ~~gravação~~ gravação ultrapasse 300 mm².

(...).”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi
Presidente

Pedro de Souza da Silva
Ministério da Justiça e Cidadania

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa

Página nº 03, da Resolução CONTRAN nº 645/2016.

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Olavo de Andrade Lima Neto
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Noboru Ofugi
Agência Nacional de Transportes Terrestres